



## SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – SENAR-AR/PB

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017

<b>Sessão Pública: 29/09/2017</b>	<b>Hora: 9h</b>
<b>Local: Rua Engenheiro Leonardo Arcoverde, nº 320, Jaguaribe – CEP: 58.015-660; Fones: (83) 3048-6053/3048-6050</b>	

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – SENAR Administração Regional da Paraíba**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação (CPL), nomeada pela Portaria nº 002/2017/SU, torna pública a realização de licitação pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, que se **regerá pelo Regulamento de Licitações e Contratos** do SENAR, bem como, pelas disposições deste edital e de seus anexos.

O edital de licitação com seus anexos poderão ser retirados no sítio eletrônico do SENAR/Paraíba <http://www.senarpb.com.br>, ou mediante solicitação via e-mail [comissadelicitacao@senarpb.com.br](mailto:comissadelicitacao@senarpb.com.br), **para agilidade do registro dos licitantes no nosso sistema, pedimos que seja enviado previamente o ANEXO II - RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL.**

#### **Da Divulgação dos Atos Licitatórios**

A critério da Comissão Permanente de Licitação, todas as decisões referentes a este Pregão Presencial poderão ser divulgadas conforme a seguir:

- a) nas reuniões de abertura de **ENVELOPES**;
- b) no site do **SENAR**;
- c) por qualquer outro meio formal que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas licitantes.

#### **1. DO OBJETO**

**1.1. Contratação de empresa seguradora para emissão de apólice de SEGURO DE VIDA em Grupo, para os EMPREGADOS do SENAR-AR/PB, estimado em 30 (trinta) vidas. O objetivo do Seguro de Vida em Grupo é garantir o pagamento de uma indenização aos beneficiários do segurado, caso este venha a falecer, ou ao próprio segurado, caso ele fique inválido ou ocorra algum evento previsto pelas coberturas contratadas no Seguro, conforme detalhamentos abaixo e demais informações constantes do ANEXO I – Termo de Referência:**

##### **1.2. Coberturas do Seguro de Vida:**

**1.2.1. Cobertura Básica – morte qualquer causa:** é a garantia do pagamento de uma indenização ao(s) Beneficiário(s), caso o Segurado venha a falecer por causas naturais ou acidentais, durante a vigência deste seguro.

**1.2.2. IEA – Indenização Especial por Acidente:** é o pagamento de indenização suplementar ao(s) beneficiário(s) do Segurado, no caso de morte por acidente do Segurado, no valor correspondente a 100% do capital segurado da cobertura básica observada as restrições legais constantes da apólice.



**1.2.3. IPA – Invalidez Permanente Total ou Parcial, por Acidente:** é o pagamento de uma indenização ao próprio segurado ou aos beneficiários instituídos, em decorrência de invalidez permanente, total ou parcial por acidente, que ocorra a partir da data estabelecida para início de vigência desta cláusula. A indenização corresponderá a um percentual de até 100% do Capital Segurado para a Cobertura Básica, determinado na tabela constante das Condições Gerais e Especiais desta cobertura, relativa à perda ou impotência funcional e definitiva de um membro ou em virtude de lesão física sofrida.

**1.2.4. IAC - Inclusão Automática de Cônjuge ou companheiro:** para a garantia de morte e indenização de 50% do capital segurado do titular.

**1.2.5. SAF – Serviço de Assistência Funeral:** têm como objetivo garantir ao segurado titular e/ou de seus dependentes legais deste seguro, a assistência funeral conforme os itens e serviços descritos abaixo:

- a) Assessoria nas formalidades e obtenção de documentos, incluindo o registro do atestado de óbito em cartório e pagamento de taxas requeridas;
- b) Traslado do corpo do local do óbito até o velório e depois até o local de sepultamento no Brasil. Se houver necessidade da presença de um membro da família para liberação do corpo, serão fornecidas passagens de ida e volta e hospedagem para um familiar;
- c) Urna de categoria standard com ornamentação de luxo;
- d) Ornamentação de acordo com a preferência da família do segurado, como: jogo de paramentos, véu, duas coroas de flores, arranjos florais, livro de presença, manta mortuária e velas;
- e) Velório em sala ou capela de acordo com as disponibilidades locais;
- f) Sepultamento no local em que a família determinar. Caso a família não possua jazigo será providenciada, pelo período máximo de 03 (três) anos e de acordo com a disponibilidade local, sua locação em cemitério público na cidade domiciliar da família, desde que em território nacional. A seguradora não assumirá qualquer responsabilidade referente ao ato de exumação e destino dos ossos, dado o término do prazo de locação;
- g) Havendo opção por cremação, esta será realizada no local do óbito ou, se não houver na região este serviço, na cidade mais próxima em que seja possível fazê-lo. As cinzas serão encaminhadas à família. Ao optar pelo crematório, a Seguradora se responsabiliza pela realização do velório apenas no próprio crematório.

**Notas:**

- Serão considerados para todos os fins como prioritários em relação aos demais, os serviços descritos nos itens “c” e “f”, salvo solicitação formal em contrário do responsável no momento do atendimento.
- Os serviços aqui previstos não são suscetíveis de reembolso pela seguradora e nem tem qualquer caráter indenizatório.
- São dependentes legais: o cônjuge ou companheiro (a) que comprove união estável, nos termos da legislação vigente, de empregados do SENAR, e filho (a), enteado (a), menor sob guarda e menor sob tutela até 21 anos completos ou até 24 anos completos, se cursando estabelecimento de ensino superior, e ainda, filho (a) inválido (a), sem limite de idade.
- Deverão ser considerados para admissão imediata e para inclusão posterior durante a vigência do contrato, os funcionários e diretores sem limite de idade e sem carência, inclusive nas coberturas.



## 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

### 2.1. Poderão participar desta licitação:

2.1.1. As licitantes que na fase de habilitação, estiverem operando nos termos da legislação em vigor, e comprovarem possuir os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório;

2.1.2. Cada licitante custeará a elaboração de sua proposta e a participação de seu representante nas reuniões que serão realizadas.

### 2.2. Não poderão participar desta licitação:

2.2.1. Licitantes reunidas em consórcio;

2.2.2. Licitantes cuja falência tenha sido decretada ou que estiver em curso de credores, em processo de recuperação, dissolução, cisão, fusão ou incorporação;

2.2.3. Licitantes que tenham sido declaradas impedidas de licitar ou contratar com o **SENAR**;

2.2.4. Licitantes administradas ou representadas legalmente por Dirigentes ou empregados do **SENAR**.

2.3. Cada licitante terá apenas 01 (um) representante credenciado, respondendo por sua representada, devendo, para tanto, entregar à Comissão Permanente de Licitação, imediatamente após a abertura dos trabalhos, prova hábil de sua investidura como representante legal da empresa (original ou cópia autenticada) ou procuração para este fim específico, esta última com firma reconhecida.

2.3.1. O documento de que trata o subitem anterior deste Edital deverá ser apresentado em separado, fora dos envelopes e no momento da entrega dos mesmos. A licitante deverá providenciar cópia reprográfica autenticada da procuração, a qual ficará retida nesta licitação. Não será aceita a alegação de que os documentos comprobatórios estão inseridos nos envelopes que contém a documentação de habilitação e da proposta de preços;

2.3.2. O não credenciamento de representante não impedirá a participação da empresa na licitação, porém será vedado ao portador da proposta manifestar-se em nome da licitante;

2.3.3. Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de uma licitante.

2.4. Fica assegurada às licitantes, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos previstos no item 2.3, a substituição do seu representante junto ao processo.

2.5. Os envelopes de "**Proposta de Preços – "1"**" e de "**Documentos de Habilitação "2"**", deverão ser entregues a Comissão Permanente de Licitação, pelo representante legal da licitante e/ou via postal, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, lacrados e rubricados, contendo cada um a razão ou denominação social, CNPJ e endereço da licitante, a designação de seu conteúdo conforme abaixo especificado:



- **ENVELOPE "1" – PROPOSTA DE PREÇOS**

- PREGÃO PRESENCIAL nº \_\_\_\_/2017
- Nome da Licitante: (Identificação da licitante)
- CNPJ da Licitante:
- Endereço:

- **ENVELOPE "2" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- PREGÃO PRESENCIAL nº \_\_\_\_/2017
- Nome da Licitante: (Identificação da licitante)
- CNPJ da Licitante:
- Endereço:

2.6. A participação na presente licitação implica aceitação integral e irrevogável dos termos e condições deste Edital e dos seus Anexos, bem como do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR.

### **3. DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE "2"**

3.1. Os documentos de habilitação serão providenciados pela licitante e deve ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura, e conterá os documentos previstos neste item, que deverão estar devidamente atualizados ao serem apresentados pela proponente.

3.2. A habilitação das licitantes fica condicionada à verificação dos seus respectivos registros, bem como da validade dos documentos cadastrais, no ato de abertura do certame, podendo a CPL efetuar as consultas que julgar adequadas sempre que houver dúvidas sobre a legitimidade/autenticidade dos documentos apresentados, podendo, para esse fim, se necessário, suspender a sessão, designando-a no ato para outra data e horário, ficando cientes da nova data os licitantes presentes, sendo desnecessária, neste caso, a divulgação ulterior da nova data por qualquer outro meio.

3.2.1. É permitido à CPL, nos casos de documentos que possam ser adquiridos pela internet, independentemente do seu fornecimento no envelope de habilitação, a verificação nos portais oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, quanto ao prazo de validade dos mesmos.

3.2.2. As certidões valerão pelos prazos que lhe são próprios, e, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 60 (sessenta) dias, contados de sua expedição.

### **3.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

3.3.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social vigente e a (s) alteração (ções) que demonstre o objeto social da empresa, quadro societário e administração vigente registrado no órgão competente. No caso de sociedades por ações, deverão ainda constar os documentos de eleição de seus atuais administradores.

3.3.1.1. Ata de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos exigidos no item anterior.



### 3.4. DA REGULARIDADE FISCAL

3.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

3.4.2. Prova de regularidade com os tributos federais junto à Receita Federal do Brasil – RFB, Procuradoria da Fazenda Nacional – PGFN, e relativa à Seguridade Social no cumprimento dos encargos instituídos por lei;

3.4.3. Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, expedidas pelas Secretarias de Fazenda ou órgão equivalente no domicílio ou sede da licitante;

3.4.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), no cumprimento dos encargos instituídos por lei.

### 3.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.5.1. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, nos últimos 60 (sessenta) dias;

3.5.1.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrada na Junta Comercial ou cartório de títulos, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, **cabendo ao licitante demonstrar** a sua situação financeira pela constatação do índice abaixo, o qual deverá ser igual ou superior a 1,0 (um vírgula zero), sendo que a definição desse índice será apurada com a aplicação das seguinte fórmula:

$$\text{Liquidez Corrente (LC)} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

### 3.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.6.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio de 01 (um) ou mais atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em conformidade com as especificações descritas no subitem abaixo, contendo as seguintes informações:

- a) Nome ou razão social, CNPJ e endereço completo do emitente;
- b) Data de emissão do atestado ou da certidão;
- c) Assinatura e identificação do signatário (nome, cargo e função que exerce junto à empresa emitente).

3.6.2. Apresentação de certidão de regularidade de operações emitida pela SUSEP.



#### **4. DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE "1"**

4.1. A Proposta de Preços – Envelope “B” deverá ser apresentada em papel timbrado, digitada, datada e rubricada em todas as suas folhas e, ao final, assinada por um representante juridicamente habilitado pela licitante, não podendo conter emendas, rasuras ou entrelinhas e elaborada considerando as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4.2. As licitantes deverão indicar o prazo de validade das propostas, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da entrega dos envelopes.

4.3. A proposta deverá indicar o valor global, em algarismos e por extenso, incluindo todos os encargos do licitante bem como os tributários.

4.4. Na hipótese de discordância entre o valor apresentado, a cotação indicada por extenso prevalecerá sobre a numérica.

#### **4.5. A empresa licitante deverá indicar na sua proposta, o número da Agência e da Conta Corrente para fins de pagamentos.**

4.6. Com exceção do item 4.5, serão desclassificadas as empresas que não tenham atendido às condições estabelecidas neste Item.

#### **5. DOS PROCEDIMENTOS**

5.1. Os envelopes "1" e "2" deverão ser enviados ou entregues até o dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, na Rua Engenheiro Leonardo Arcoverde, nº 320, Jaguaribe – CEP: 58.015-660; aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sendo vedado o seu recebimento em momento posterior ou local diferente do previsto.

#### **EXAME E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

5.2. Após realizada a verificação das Propostas de Preços (Envelope 1) das empresas licitantes, o pregoeiro comunicará aos participantes quais são aqueles a continuar no processo licitatório.

5.3. Serão classificadas para a fase dos lances verbais as propostas que atenderem às exigências de apresentação da Proposta de Preços e não apresentarem diferença de preços superior a 15% (quinze por cento) do Menor Preço proposto.

5.4. Quando não forem classificadas no mínimo 3 (três) propostas na forma definida no item anterior, serão classificadas, sempre que atenderem as demais condições definidas neste instrumento convocatório, a de menor preço e as 2 (duas) melhores propostas de preços subsequentes.

5.5. A classificação de apenas 2 (duas) Propostas de Preços não inviabilizará a realização da fase de lances verbais.

5.6. As propostas que, em razão dos critérios definidos nos itens 5.3 e 5.4, não integrarem a lista de classificadas para a fase de lances verbais, serão consideradas automaticamente desclassificadas do certame.



5.7. Da desclassificação das propostas de preço somente caberá pedido de reconsideração à própria comissão permanente de licitação, com a justificativa de suas razões, a ser apresentado, de imediato, oralmente ou por escrito, na mesma sessão pública em que vier a ser proferida.

5.8. A CPL analisará e decidirá de imediato o pedido de reconsideração, sendo-lhe facultado, para tanto, suspender a sessão pública.

5.9. Da decisão da CPL relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso.

### **LANCES VERBAIS**

5.10. Após o registro pela CPL das propostas classificadas, terá início a fase de apresentação de lances verbais, de acordo com os seguintes critérios:

- a) A pregoeira realizará uma rodada de lances, convidando o autor da proposta de maior valor classificada a fazer o seu lance, e, em seguida, os demais classificados na ordem decrescente de preço.
- b) Havendo lance, o pregoeira realizará uma nova rodada, começando pelo autor da última proposta de maior valor, e assim sucessivamente, até que, numa rodada completa, não haja mais lance e se obtenha, em definitivo, a proposta de menor valor.
- c) Só serão considerados os lances inferiores ao último valor ofertado.
- d) O licitante que não apresentar lance numa rodada não ficará impedido de participar de nova rodada, caso ela ocorra.
- e) Não havendo lances verbais na primeira rodada, serão consideradas as propostas de menor valor classificadas para esta fase.

5.11. Será classificado como primeiro colocado desta fase o licitante que atender as condições do Edital e apresentar o menor valor global. Os demais licitantes, que atenderem às exigências de apresentação da Proposta de Preços, serão classificados em ordem crescente de preço.

### **DA PROPOSTA DE PREÇOS DEFINITIVA**

5.12. Ocorrendo lances verbais, a licitante vencedora deverá apresentar em até 02 (dois) dias úteis seguintes à sessão que declarou a empresa vencedora, a Proposta de Preços Definitiva, no mesmo modelo do Anexo III.

5.13. **Na Proposta de Preços Definitiva que contempla vários itens, de um Lote Único**, o ajuste deverá ser realizado de forma linear sobre os preços unitários, sobre o preço total de cada item e sobre o valor global, aplicando-se o mesmo desconto, de modo que a Proposta de Preços Definitiva reflita a redução de preço proporcionada pelo lance vencedor.

### **EXAME DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.14. Após a classificação das Propostas de Preços, a CPL procederá à abertura dos Documentos de Habilitação (Envelope 2) exclusivamente da licitante classificada como primeira colocada.

5.15. Se entender necessário, a CPL poderá suspender a sessão para exame dos documentos de habilitação, sendo que a sua decisão deverá ser lavrada em Ata própria e divulgada às licitantes participantes diretamente, ou por publicação numa das formas previstas no § 1º do art. 5º do RLC, ou ainda por qualquer outro meio formal.



5.16. Após esta divulgação todas as licitantes participantes do certame serão consideradas intimadas da decisão, iniciando-se a partir desta data o prazo recursal.

5.17. Se a licitante classificada em primeiro lugar for inabilitada, proceder-se-á à abertura do envelope de habilitação da licitante classificada em segundo lugar. Caso não ocorra a habilitação da licitante classificada em segundo lugar, a CPL prosseguirá na abertura do Envelope "2" das classificadas seguintes, observando o mesmo procedimento deste item.

## 6. DO JULGAMENTO

Será declarada vencedora deste certame a licitante que tiver a sua proposta classificada e apresentar o menor valor global mensal, desde que considerado habilitado nos termos deste Edital.

## 7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1. Somente caberão recursos escritos e fundamentados da decisão que declarar a empresa vencedora (artigo 22 do RLC), no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da comunicação desta decisão, os quais serão dirigidos, por intermédio da CPL, ao **Superintendente do SENAR**.

7.2. A licitante que puder vir a ter a sua situação efetivamente prejudicada em razão de recurso interposto poderá sobre ele se manifestar no mesmo prazo recursal de 02 (dois) dias úteis, que correrá da comunicação da interposição do recurso, conforme disposto no § 3º art. 22, do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR.

7.3. Os recursos serão julgados pelo **Superintendente** ou por quem este delegar competência nos termos do artigo 23 do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR.

7.4. O provimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.5. Os recursos terão efeito suspensivo.

7.6. Os recursos deverão ser apresentados por meio de petição circunstanciada e protocolados no horário de 08h às 12h e das 14h às 18h, exclusivamente no **Protocolo do SENAR**, situada na Rua Engenheiro Leonardo Arcoverde, nº 320, Jaguaribe – João Pessoa/PB.

7.6.1. Não serão considerados os recursos protocolados fora do horário e em local diferente do indicado no item 7.6.

## 8. DA CONVOCAÇÃO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

8.1. A licitante vencedora será convocada para assinar e devolver o Instrumento Contratual, no prazo a ser definido no momento da convocação.

8.2. Caso o licitante não compareça para assinar o instrumento contratual ou recuse em fazê-lo, a Comissão Permanente de Licitação poderá convocar, observando rigorosamente a ordem de classificação, outro licitante classificado para assiná-lo em igual prazo e nas mesmas condições apresentadas na proposta vencedora ou revogar este certame, independentemente da aplicação das demais sanções previstas para a espécie neste Edital e no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR.





## 9. DAS PENALIDADES

9.1. A recusa injustificada da licitante adjudicatária em assinar o Instrumento Contratual, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar a licitante as seguintes penalidades, a exclusivo critério do **SENAR- Administração Regional da Paraíba**:

I - Perda do direito à contratação;

II - Suspensão do direito de licitar ou contratar com o **SENAR- Administração Regional da Paraíba** pelo prazo de 02 (dois) anos;

III - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) que será calculada sobre o valor global estimado para custeio do objeto deste Edital, conforme previsto no Item 14 – Do Valor Estimado.

## 10 - SOLUÇÃO DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão solucionados diretamente pela Comissão Permanente de Licitação, observado o Regulamento de Licitações e Contratos do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural.

## 11 - DA AUTORIDADE COMPETENTE PARA A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA LICITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO SEU OBJETO

A homologação e adjudicação dos atos deste Pregão serão efetivadas pelo Presidente do Conselho Administrativo do **SENAR- Administração Regional da Paraíba**.

## 12. DO PAGAMENTO

12.1. A cada entrega do objeto, a empresa contratada apresentará Fatura de Prestação de Serviços, Nota de Serviços ou Nota Fiscal/Fatura, para liquidação e pagamento, na sede do SENAR. O crédito será efetuado em conta bancária indicada pela licitante vencedora em até 15 (quinze) dias, contados do aceite do Setor responsável pelo recebimento.

12.2. A Fatura de Fornecimento ou de Prestação de Serviços, Nota de Serviços ou Nota Fiscal/Fatura, para liquidação e pagamento da despesa deverão estar obrigatoriamente, acompanhadas da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações a Previdência Social - GFIP, devidamente quitadas.

12.3. Para liquidação dos valores relativos à execução do objeto, será ainda observado o que segue:

12.3.1. O SENAR se reserva o direito de recusar-se ao recebimento, bem como de não efetuar o pagamento correspondente, caso o objeto não esteja em estrita conformidade com as especificações deste Edital, da proposta de preços e do contrato celebrado;

12.3.2. As Faturas de Fornecimento ou de Prestações de Serviços, Notas de Serviços ou Nota Fiscal/Fatura não aprovadas pelo SENAR serão devolvidas a contratada, para as devidas correções, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, recontando-se para pagamento o prazo estabelecido no subitem 12.1 deste Edital, a partir da sua reapresentação, sem qualquer tipo de correção de seu valor.



### 13. DAS FONTES DE RECURSOS

13.1. As despesas com a execução dos serviços contratados correrão por conta dos recursos previstos no orçamento anual do SENAR.

### 14 - DO VALOR ESTIMADO

O valor estimado da presente licitação, tomando-se como referência os orçamentos obtidos e o valor pago hoje pelo SENAR-AR/PB é de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais) por ano.

### 15. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO

15.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitação, no endereço eletrônico [comissaodelicitacao@senarpb.com.br](mailto:comissaodelicitacao@senarpb.com.br), até às 18h (dezoito horas) do dia **26/09/2017**.

15.2. As impugnações ao edital deverão ser encaminhadas por requerimento formal, dirigido à Comissão Permanente de Licitação, e protocoladas no endereço descrito no preâmbulo deste Edital, no mesmo prazo estabelecido no item 15.1, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende tê-lo viciado.

15.3. Caberá à Comissão Permanente de Licitação, decidir, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes do dia marcado para a realização do certame, sobre a impugnação interposta e os pedidos de esclarecimentos.

15.4. Se procedente e acolhida a impugnação deste Edital, as alterações serão comunicadas aos interessados pela mesma forma com que se deu a divulgação ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

15.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos formulados serão encaminhadas via e-mail para todos os licitantes cadastrados.

### 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Serão inabilitadas as licitantes e/ou desclassificadas as propostas que não tenham atendido as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e seus Anexos.

16.2. O **SENAR** se reserva o direito de cancelar esta licitação antes da assinatura do contrato, mediante prévia justificativa, sem que caiba às licitantes qualquer recurso, reclamação ou indenização (art. 40 do RLC).

16.3. A CPL poderá solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares ou efetuar diligências, caso julgue necessário, visando melhor desempenhar suas funções institucionais, desde que disso não decorra a posterior inclusão de documentos que deveriam constar originariamente dos envelopes entregues pelas licitantes, com exceção do previsto no subitem 3.2.1 deste Edital.

16.4. Qualquer alteração neste Edital será comunicada aos interessados pela mesma forma com que se deu a divulgação ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas. Neste último caso, as alterações serão publicadas exclusivamente na página da entidade na internet, no endereço [http:// www.senarpb.com.br](http://www.senarpb.com.br), sem necessidade de reabertura de prazos.



16.5. As empresas interessadas deverão manter-se atualizadas de quaisquer alterações e/ou esclarecimentos sobre o edital, através de consulta permanente ao endereço acima indicado, não cabendo ao **SENAR** a responsabilidade pela não observância deste procedimento.

16.6. Entregues os envelopes 1 e 2 à Comissão Permanente de Licitação e desde que aberto pelo menos um deles, de qualquer um dos licitantes, não será mais permitida a desistência de participação no certame.

16.7. Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da CPL e pelas licitantes presentes, se assim o desejarem, com os registros de todas as ocorrências.

16.8. Os envelopes das licitantes ainda lacrados e não utilizados no certame serão disponibilizados para retirada no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do Contrato. Decorrido esse prazo, poderá ser providenciada a sua destruição.

16.9. Fica eleito o Foro de João Pessoa/PB, para dirimir eventual controvérsia que decorra da presente licitação.

16.10. Constituem partes integrantes e complementares deste instrumento os seguintes anexos:

- ✓ Anexo I – Termo de Referência
- ✓ Anexo II - Recibo Edital
- ✓ Anexo III - Modelo de Proposta
- ✓ Anexo IV – Minuta de Contrato

18 de setembro de 2017



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

## 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa seguradora para emissão de apólice de **SEGURO DE VIDA** em Grupo, para os **EMPREGADOS** do SENAR-AR/PB. O objetivo do Seguro de Vida em Grupo é garantir o pagamento de uma indenização aos beneficiários do segurado, caso este venha a falecer, ou ao próprio segurado, caso ele fique inválido ou ocorra algum evento previsto pelas coberturas contratadas no Seguro, conforme detalhamento abaixo:

## 2. COBERTURAS SEGURO DE VIDA

2.1. **Cobertura Básica – morte qualquer causa:** é a garantia do pagamento de uma indenização ao(s) Beneficiário(s), caso o Segurado venha a falecer por causas naturais ou acidentais, durante a vigência deste seguro.

2.2. **IEA – Indenização Especial por Acidente:** é o pagamento de indenização suplementar ao(s) beneficiário(s) do Segurado, no caso de morte por acidente do Segurado, no valor correspondente a 100% do capital segurado da cobertura básica observada as restrições legais constantes da apólice.

2.3. **IPA – Invalidez Permanente Total ou Parcial, por Acidente:** é o pagamento de uma indenização ao próprio segurado ou aos beneficiários instituídos, em decorrência de invalidez permanente, total ou parcial por acidente, que ocorra a partir da data estabelecida para início de vigência desta cláusula. A indenização corresponderá a um percentual de até 100% do Capital Segurado para a Cobertura Básica, determinado na tabela constante das Condições Gerais e Especiais desta cobertura, relativa à perda ou impotência funcional e definitiva de um membro ou em virtude de lesão física sofrida.

2.4. **IAC - Inclusão Automática de Cônjuge ou companheiro:** para a garantia de morte e indenização de 50% do capital segurado do titular.

2.5. **SAF – Serviço de Assistência Funeral:** têm como objetivo garantir ao segurado titular e/ou de seus dependentes legais deste seguro, a assistência funeral conforme os itens e serviços descritos abaixo:

- h) Assessoria nas formalidades e obtenção de documentos, incluindo o registro do atestado de óbito em cartório e pagamento de taxas requeridas;
- i) Traslado do corpo do local do óbito até o velório e depois até o local de sepultamento no Brasil. Se houver necessidade da presença de um membro da família para liberação do corpo, serão fornecidas passagens de ida e volta e hospedagem para um familiar;
- j) Urna de categoria standard com ornamentação de luxo;
- k) Ornamentação de acordo com a preferência da família do segurado, como: jogo de paramentos, véu, duas coroas de flores, arranjos florais, livro de presença, manta mortuária e velas;
- l) Velório em sala ou capela de acordo com as disponibilidades locais;
- m) Sepultamento no local em que a família determinar. Caso a família não possua jazigo será providenciada, pelo período máximo de 03 (três) anos e de acordo com a disponibilidade local, sua locação em cemitério público na cidade domiciliar da família, desde que em território nacional. A seguradora não assumirá qualquer responsabilidade referente ao ato de exumação e destino dos ossos, dado o término do prazo de locação;



- n) Havendo opção por cremação, esta será realizada no local do óbito ou, se não houver na região este serviço, na cidade mais próxima em que seja possível fazê-lo. As cinzas serão encaminhadas à família. Ao optar pelo crematório, a Seguradora se responsabiliza pela realização do velório apenas no próprio crematório.

#### **Notas:**

- Serão considerados para todos os fins como prioritários em relação aos demais, os serviços descritos nos itens “c” e “f”, salvo solicitação formal em contrário do responsável no momento do atendimento;
- Os serviços aqui previstos não são suscetíveis de reembolso pela seguradora e nem tem qualquer caráter indenizatório;
- São dependentes legais: o cônjuge ou companheiro (a) que comprove união estável, nos termos da legislação vigente, de empregados do SENAR e filho(a), enteado(a), menor sob guarda e menor sob tutela até 21 anos completos ou até 24 anos completos, se cursando estabelecimento de ensino superior, e ainda, filho(a) inválido(a), sem limite de idade.

### **3. CUSTEIO DO SEGURO**

O custeio do prêmio do seguro será não contributivo, ou seja, pago integralmente pelo Estipulante, sem ônus para o Segurado.

### **4. CAPITAL SEGURADO**

4.1. O Capital Segurado individual é de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**;

4.2. Capital Segurado Global: 30 x R\$ 250.000,00 = **R\$ 7.500.000,00 (Sete milhões e quinhentos mil reais)**;

4.3. As empresas participantes deverão considerar em suas propostas a **estimativa** de pagamento mensal de seguro de vida em grupo para universo estimado de **30 (trinta)** empregados.

### **5. REAJUSTE DO CAPITAL SEGURADO**

O capital segurado será reajustado em conformidade com a variação positiva do INPC (índice nacional de preços ao consumidor).

### **6. DA INCLUSÃO E EXCLUSÃO DO SEGURADO**

6.1. Farão parte do grupo segurado todos os empregados do SENAR. Estima-se para cobertura de Seguro de Vida em Grupo um universo de 30 (trinta) segurados;

6.2. A inclusão e exclusão dos segurados serão processadas mensalmente por meio de envio pela **CONTRATANTE**, da relação por meio eletrônico contendo nome completo, CPF, data do nascimento e data da admissão dos mesmos;

6.3. Os empregados admitidos farão automaticamente parte do grupo segurado;



6.4. Os empregados desligados do quadro funcional do SENAR não farão parte da apólice a partir do primeiro dia do mês subsequente ao mês do seu afastamento;

6.5. Será permitido ao segurado, em qualquer época, substituir os beneficiários, mediante comunicação à Seguradora por intermédio do Estipulante em duas vias assinadas, do formulário próprio fornecido pela CONTRATADA. Qualquer mudança de beneficiários, desde que obedecidas as formalidades acima, entrará em vigor a partir da ciência pela CONTRATADA do respectivo pedido.

### **7. PERFIL DOS SEGURADOS EM 16/03/2017: SEGURO DE VIDA**

<b>Faixa Etária</b>	<b>Feminino</b>	<b>Masculino</b>	<b>Total</b>
De 15 a 25 anos	01	0	01
De 26 a 35 anos	01	08	09
De 36 a 45 anos	05	06	11
De 46 a 55 anos	02	03	05
De 56 a 65 anos	01	03	04
De 66 a 69 anos	0	0	0
Acima de 70 anos	0	0	0
<b>Total geral</b>	<b>10</b>	<b>20</b>	<b>30</b>

#### **7.1. DADOS DO SEGURO VIGENTE NO SENAR:**

a) Aposentado por Invalidez: Ninguém

b) 77% dos beneficiários são cônjuges;

c) O contrato vigente é com BANCO DO BRASIL;

d) Capitais Segurados R\$ 250.000,00 (vida);

e) Coberturas: Garantias Contratadas:

- Morte (100%)
- IEA (100%)
- IPA (100%)
- IFPD (100%)
- Auxílio Alimentação – R\$ 700,00
- Assistência Funeral – R\$ 3.800,00

f) Sinistralidade nos Últimos Anos (últimos 12, 24 e 36 meses): Não teve.



## 8. DO PRAZO PARA O PAGAMENTO DO PRÊMIO DO SEGURO AOS BENEFICIÁRIOS

8.1. Caso a CONTRATADA venha a efetuar com atraso o pagamento da indenização, o valor devido será atualizado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado entre o último índice publicado antes da data da ocorrência do sinistro e aquele divulgado imediatamente antes da data do pagamento da indenização, acrescido de multa diária correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do respectivo valor;

8.2. A Seguradora efetuará o pagamento do valor total da indenização, no vaso de morte, uma vez apresentada toda a documentação necessária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.3. O pagamento de indenização referente à invalidez por doença será efetuado de uma só vez ao próprio segurado;

8.4. A Seguradora deverá designar um representante perante a **CONTRATANTE** para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.



**ANEXO II**  
**RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL**

**OBJETO:** Contratação de empresa seguradora para emissão de apólice de **SEGURO DE VIDA** em Grupo, para os **EMPREGADOS** do SENAR-AR/PB, conforme especificações contidas no Anexo I deste Edital.

**NOME DA LICITANTE:** \_\_\_\_\_

**CNPJ Nº.:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO COMPLETO:** \_\_\_\_\_

**CEP:** \_\_\_\_\_

**TELEFONE(S): (DDD)** \_\_\_\_\_

**FAX:** \_\_\_\_\_

**E-MAIL:** \_\_\_\_\_

**PESSOA PARA CONTATO:** \_\_\_\_\_

**DADOS DO REPRESENTANTE DA EMPRESA QUE PARTICIPARÁ DA SESSÃO PÚBLICA:**

**NOME:** \_\_\_\_\_

**CPF Nº:** \_\_\_\_\_

**E-MAIL:** \_\_\_\_\_

**TELEFONE CELULAR:** \_\_\_\_\_

**TELEFONE FIXO:** \_\_\_\_\_

**RECEBI O EDITAL ACIMA MENCIONADO.**

EM: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2017.

\_\_\_\_\_  
Nome:

**OBS.:** Este recibo deverá ser preenchido e enviado para o e-mail [comissaodelicitacao@senarpb.com.br](mailto:comissaodelicitacao@senarpb.com.br) ou fax (83) 3048-6050.





SENAR  
PARAÍBA

**ANEXO III**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Ao  
SENAR/Administração Regional da Paraíba  
Referência: Pregão Presencial nº 006/2017

Proposta que faz a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º \_\_\_\_\_ e inscrição estadual n.º \_\_\_\_\_, estabelecida no(a) \_\_\_\_\_, para a prestação dos serviços em integral conformidade com o referido no Anexo I – Termo de Referência.

ITEM	Descrição do Material/Serviço	Qtd Estimada empregados/averbações	Valor Unitário	Valor Total Mensal
1	Contratação de Seguro de Vida/Acidente em Grupo para os empregados do SENAR.	30		

1) Esta proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação.

2) Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários à prestação dos serviços objeto desta licitação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.

3) Os dados da nossa empresa são:

- a) Razão Social: \_\_\_\_\_;
- b) CNPJ (MF) n.º: \_\_\_\_\_;
- c) Inscrição Estadual n.º: \_\_\_\_\_;
- d) Endereço: \_\_\_\_\_;
- e) Fone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_;
- f) CEP: \_\_\_\_\_; e
- g) Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_.
- h) Signatário da empresa: \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_
- i) CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_
- j) Banco: \_\_\_\_\_ Conta Corrente: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_
- Local e data

Assinatura e carimbo do representante legal



**ANEXO IV  
MINUTA DO CONTRATO**

Contrato nº \_\_\_\_/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM  
RURAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA PARAÍBA E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_.**

**O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – SENAR-AR/PB**, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Engenheiro Leonardo Arcoverde, nº 320, Jaguaribe, CEP: 58015-660, João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.428.605/0001-39, representado neste ato por seu Presidente **MÁRIO ANTÔNIO PEREIRA BORBA**, brasileiro, casado, agropecuarista, inscrito no CPF/MF sob o nº 048.690.364-87, portador do RG nº 382.653 – SSP/PB, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, telefone: (xx) \_\_\_\_\_; e-mail: \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu Diretor \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços, com fulcro no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, conforme **Pregão Presencial nº 006/2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa seguradora para emissão de apólice de **SEGURO DE VIDA** em Grupo, para os **EMPREGADOS** do SENAR-AR/PB, estimado em 30 (trinta) vidas. O objetivo do Seguro de Vida em Grupo é garantir o pagamento de uma indenização aos beneficiários do segurado, caso este venha a falecer, ou ao próprio segurado, caso ele fique inválido ou ocorra algum evento previsto pelas coberturas contratadas no Seguro, conforme detalhamentos abaixo e demais informações constantes do **ANEXO I – Termo de Referência**:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS COBERTURAS DO SEGURO**

**2.1. Cobertura Básica – morte qualquer causa:** é a garantia do pagamento de uma indenização ao(s) Beneficiário(s), caso o Segurado venha a falecer por causas naturais ou acidentais, durante a vigência deste seguro.

**2.2. IEA – Indenização Especial por Acidente:** é o pagamento de indenização suplementar ao(s) beneficiário(s) do Segurado, no caso de morte por acidente do Segurado, no valor correspondente a 100% do capital segurado da cobertura básica observada as restrições legais constantes da apólice.

**2.3. IPA – Invalidez Permanente Total ou Parcial, por Acidente:** é o pagamento de uma indenização ao próprio segurado ou aos beneficiários instituídos, em decorrência de invalidez permanente, total ou parcial por acidente, que ocorra a partir da data estabelecida para início de vigência desta cláusula. A indenização corresponderá a um percentual de até 100% do Capital Segurado para a Cobertura Básica, determinado na tabela constante das Condições Gerais e Especiais desta cobertura, relativa à perda ou impotência funcional e definitiva de um membro ou em virtude de lesão física sofrida.



**2.4. IAC - Inclusão Automática de Cônjuge ou companheiro:** para a garantia de morte e indenização de 50% do capital segurado do titular.

**2.5. SAF – Serviço de Assistência Funeral:** têm como objetivo garantir ao segurado titular e/ou de seus dependentes legais deste seguro, a assistência funeral conforme os itens e serviços descritos abaixo:

- o) Assessoria nas formalidades e obtenção de documentos, incluindo o registro do atestado de óbito em cartório e pagamento de taxas requeridas;
- p) Traslado do corpo do local do óbito até o velório e depois até o local de sepultamento no Brasil. Se houver necessidade da presença de um membro da família para liberação do corpo, serão fornecidas passagens de ida e volta e hospedagem para um familiar;
- q) Urna de categoria standard com ornamentação de luxo;
- r) Ornamentação de acordo com a preferência da família do segurado, como: jogo de paramentos, véu, duas coroas de flores, arranjos florais, livro de presença, manta mortuária e velas;
- s) Velório em sala ou capela de acordo com as disponibilidades locais;
- t) Sepultamento no local em que a família determinar. Caso a família não possua jazigo será providenciada, pelo período máximo de 03 (três) anos e de acordo com a disponibilidade local, sua locação em cemitério público na cidade domiciliar da família, desde que em território nacional. A seguradora não assumirá qualquer responsabilidade referente ao ato de exumação e destino dos ossos, dado o término do prazo de locação;
- u) Havendo opção por cremação, esta será realizada no local do óbito ou, se não houver na região este serviço, na cidade mais próxima em que seja possível fazê-lo. As cinzas serão encaminhadas à família. Ao optar pelo crematório, a Seguradora se responsabiliza pela realização do velório apenas no próprio crematório.

**Notas:**

- Serão considerados para todos os fins como prioritários em relação aos demais, os serviços descritos nos itens “c” e “f”, salvo solicitação formal em contrário do responsável no momento do atendimento.
- Os serviços aqui previstos não são suscetíveis de reembolso pela seguradora e nem tem qualquer caráter indenizatório.

São dependentes legais: o cônjuge ou companheiro (a) que comprove união estável, nos termos da legislação vigente, de empregados do SENAR e filho(a), enteado(a), menor sob guarda e menor sob tutela até 21 anos completos ou até 24 anos completos, se cursando estabelecimento de ensino superior, e ainda, filho(a) inválido(a), sem limite de idade.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO CAPITAL SEGURADO**

**3.1.** O Capital Segurado individual é de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);**

**3.2.** Capital Segurado Global: 30 x R\$ 250.000,00 = **R\$ 7.500.000,00 (Sete milhões e quinhentos mil reais).**

**CLAUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DO CAPITAL SEGURADO**

O capital segurado será reajustado, a cada 12 meses, em conformidade com a variação positiva do INPC (índice nacional de preços ao consumidor).



## **CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO PARA O PAGAMENTO DAS INDENIZAÇÕES AOS BENEFICIÁRIOS**

**5.1.** As indenizações deverão ser pagas após a entrega do dossiê completo do sinistro na Seguradora, até **10 (dez) dias úteis**;

**5.2.** Caso a **CONTRATADA** venha a efetuar com atraso o pagamento da indenização, o valor devido será atualizado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Banco Central do Brasil apurado entre o último índice publicado antes da data da ocorrência do sinistro e aquele divulgado imediatamente antes da data do pagamento da indenização, acrescido de multa diária correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do respectivo valor;

**5.3.** A Seguradora efetuará o pagamento do valor total da indenização, no caso de morte, uma vez apresentada toda a documentação necessária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

**5.4.** O pagamento de indenização referente à invalidez por doença será efetuado de uma só vez ao próprio segurado;

**5.5.** A Seguradora deverá designar um representante perante a Contratante para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA INCLUSÃO E EXCLUSÃO DO SEGURADO**

**6.1.** Farão parte do grupo segurado todos os empregados do SENAR/Administração Regional da Paraíba;

**6.2.** As inclusões e exclusões dos segurados serão processadas mensalmente com o envio, pela **CONTRATANTE**, da relação por meio eletrônico contendo nome completo, CPF, data do nascimento e data da admissão dos mesmos;

**6.3.** Os empregados admitidos farão automaticamente parte do grupo segurado;

**6.4.** Os empregados desligados do quadro funcional do SENAR não farão parte da apólice a partir do primeiro dia do mês subsequente ao mês do seu afastamento;

**6.5.** Será permitido ao segurado, em qualquer época, indicar ou substituir os beneficiários, mediante comunicação à Seguradora por intermédio do Estipulante. Qualquer mudança de beneficiários, desde que obedecidas as formalidades acima, entrará em vigor a partir da assinatura do respectivo pedido por parte do segurado.



## CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, para vigorar a partir da data de assinatura, até o \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as Partes, por intermédio de Termos Aditivos, não podendo ultrapassar, inclusive com suas eventuais prorrogações o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

## CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**8.1.** O valor global estimado do contrato fica convencionado entre as partes em R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_), ao qual já se acham inclusos todos os tributos e encargos legais, sendo considerada fixa e irrevogável durante o período desta avença;

**8.1.1.** O valor unitário do seguro de vida corresponde a R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_) estimado para o universo de 30 (trinta) empregados, quantidade esta que poderá ser alterado para mais ou para menos.

**8.2.** Mensalmente, a **CONTRATADA** apresentará Fatura de Prestação de Serviços, Nota de Serviços ou Nota Fiscal/Fatura, para liquidação e pagamento, na sede da **CONTRATANTE**. O crédito será efetuado em conta bancária indicada pela licitante vencedora até o dia 15 (quinze) do mês subsequente da apresentação do documento, com o devido aceite do Setor responsável pelo recebimento. A Nota Fiscal deverá ser emitida e entregue na sede da **CONTRATANTE**, até o último dia útil do mês de referência relativo aos serviços prestados;

**8.3.** Para liquidação dos valores relativos à execução do objeto, será ainda observado o que segue:

**8.3.1.** A **CONTRATANTE** se reserva o direito de recusar-se ao recebimento, bem como de não efetuar o pagamento correspondente, caso o objeto não esteja em estrita conformidade com as Especificações Técnicas constantes do Anexo I – Termo de Referência, proposta de fornecimento e contrato celebrado;

**8.3.2.** As Faturas de Fornecimento ou de Prestações de Serviços, Notas de Serviços ou Nota Fiscal/Fatura não aprovadas pela **CONTRATANTE** serão devolvidas a **CONTRATADA**, para as devidas correções, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, recontando-se para pagamento o prazo estabelecido no subitem 8.2 a partir da sua reapresentação, sem qualquer tipo de correção de seu valor;

**8.4.** Os pagamentos se farão mediante crédito na conta corrente bancária da **CONTRATADA**, de nº. \_\_\_\_\_, agência \_\_\_\_\_, Banco \_\_\_\_\_

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**9.1.** Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste instrumento;

**9.2.** Fornecer à **CONTRATADA** toda e qualquer informação necessária para a consecução do presente instrumento;



9.3. Informar a **CONTRATADA**, por escrito, as razões que motivaram eventual rejeição dos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. O presente contrato se caracteriza pela contratação de Seguro de Vida em Grupo para os empregados da **CONTRATANTE**, além daqueles que venham a ingressar posteriormente no seu quadro funcional;

10.2. A Seguradora disponibilizará anualmente cópia da apólice do seguro de vida a todos os segurados, contendo número dos certificados, capital segurado, data do início do risco, nomes do Estipulante e do segurado e menção à Cláusula Beneficiária, em conformidade com a legislação vigente;

10.3. A Seguradora disponibilizará canal de comunicação ao gestor do contrato bem como aos segurados, por telefone, internet e atendimento personalizado em João Pessoa, com toda a infraestrutura necessária para a perfeita execução do contrato, a fim de garantir comunicação eficaz e agilidade dos processos e sinistros;

10.4. A Seguradora responderá a qualquer solicitação feita pela **CONTRATANTE** por meio de memorandos/ ofícios devidamente registrados pela **CONTRATADA** até 3 (três) dias úteis a contar da data da solicitação;

10.5. A seguradora ofertará uma carteira personalizada para cada segurado contendo as informações básicas do seguro de vida, tais como: nº da apólice; a data de vigência; o nome e CPF do segurado.

10.6. A partir da data de início de vigência da apólice, a Seguradora assumirá todos os riscos inerentes ao grupo segurado, inclusive os empregados que eventualmente estejam ou venham a ser afastados para tratamento de saúde;

10.7. Cumprir integralmente o presente instrumento, cabendo ainda à **CONTRATADA** a coordenação dos serviços ora contratados, responsabilizando-se legal, administrativa e tecnicamente por tais serviços, nos exatos termos da sua proposta técnica e demais anexos da licitação;

10.8. Cumprir, como única empregadora, as disposições legais, quer quanto à remuneração do pessoal empregado e alocado na execução dos serviços, bem como aos demais encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se ainda a respeitar e fazer com que sejam respeitados pelos seus empregados, todos os regulamentos de ordem interna e normas de segurança da **CONTRATANTE**, os quais declara conhecer;

10.9. O inadimplemento da **CONTRATADA**, com referência a qualquer dos encargos referidos no item anterior, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir sua execução. A **CONTRATANTE** também não se tornará corresponsável pelos eventuais inadimplementos trabalhista e previdenciário da **CONTRATADA**;



**10.10.** Fica garantido à **CONTRATANTE** o direito de regresso contra a **CONTRATADA** com relação a qualquer dos encargos, contribuições e tributos acima mencionados que deles sejam exigidos e por eles sejam eventualmente pagos, incidindo nesta hipótese correção pelo IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, mais juros de 0,5% ao mês;

**10.11.** Deverá a **CONTRATADA** assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, civis ou penais relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

**10.12.** Atender às determinações da área gestora do Contrato e prestar informações exatas à mesma, não criando embaraços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

Fica estabelecido que a gestão do presente pacto, por parte da **CONTRATANTE**, será realizada pelo funcionário \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_, cabendo-lhe a incumbência de controlar e fiscalizar as obrigações ora assumidas pelas Partes, especialmente quanto aos prazos e pagamentos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

**12.1.** O atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos para execução dos serviços objeto deste contrato ensejará à **CONTRATADA** multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do **respectivo serviço** (a incidência poderá ser pelo respectivo serviço ou pelo valor mensal ou ainda, pelo valor global do contrato), para cada dia de atraso;

**12.2.** Pela inexecução parcial ou total do contrato, excluídas as hipóteses de caso fortuito e força maior, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, inclusive cumulativamente, à **CONTRATADA**:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENAR-AR-PB pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) multa rescisória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, respondendo, ainda, pelas perdas e danos decorrentes.

**12.3.** As multas serão cobradas, a critério do SENAR, por uma das formas a seguir enumeradas:

- a) Mediante descontos nos recebimentos a que a contratada tiver direito;
- b) Mediante cobrança judicial.

**12.4.** Além de qualquer outro descumprimento de cláusula contratual, constituem causas de resolução, em qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a contratada tenha direito a indenização, a qualquer título:



- a) ocorrer reincidência, por parte da **CONTRATADA**, em infração contratual que implique na aplicação de multa;
- b) ocorrer a decretação de falência ou recuperação judicial da **CONTRATADA**.

**12.5.** Se ocorrer a hipótese da resolução por parte da **CONTRATANTE**, caberá à **CONTRATADA** o direito ao recebimento das faturas correspondentes aos serviços que tiverem sido prestados e aceitos;

**12.6.** A **CONTRATADA** deverá comunicar, por escrito e justificadamente, as ocorrências de caso fortuito ou força maior impeditivas da prestação dos serviços, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da data da ocorrência, sob pena de não poder alegá-los posteriormente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

Na forma do Art. 29 do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, este instrumento poderá ser alterado, mediante a celebração de termo aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DEMAIS DOCUMENTOS**

Para todos os efeitos, integram o presente contrato os seguintes documentos:

- a) Pregão Presencial nº 006/2017 e todos os seus Anexos; e,
- b) Proposta da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos neste Contrato serão solucionados pelas partes, observadas as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Será de inteira e total responsabilidade da **CONTRATADA**, todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive salários de seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos, encargos sociais e outras despesas que porventura surjam ou venham a ser criadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO**

Fica eleito o foro da João Pessoa/PB para dirimir qualquer dúvida resultante do cumprimento deste Contrato.





E por estarem, assim, justos e contratados, e para um só efeito legal, firmam o presente instrumento, em 02 vias de igual teor e forma.

João Pessoa/PB, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Mário Antônio Pereira Borba – Presidente Conselho Administrativo  
Serviço Nacional de Aprendizagem Rural  
Administração Regional da Paraíba – SENAR-AR/PB

\_\_\_\_\_  
Responsável Legal - Cargo  
CONTRATADA